



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

---

---

## REGULAMENTO

DO

**“FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – AMC”**

---

Datado de  
04 de julho de 2020

---



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS</b>	<b>5</b>
CARACTERÍSTICAS	5
OBJETIVO	5
DURAÇÃO	6
<b>CAPÍTULO II – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO</b>	<b>6</b>
VEDAÇÕES	10
RENÚNCIA E/OU DESCRENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR	12
REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR	12
SERVIÇOS DE TESOUREARIA, CONTROLADORIA E CUSTÓDIA	13
<b>CAPÍTULO III – COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO</b>	<b>13</b>
COTAS	13
EMISSÃO E COLOCAÇÃO DE COTAS	14
INTEGRALIZAÇÃO	14
<b>CAPÍTULO IV – INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO</b>	<b>15</b>
POLÍTICA DE INVESTIMENTO	15
PERÍODO DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO	17
<b>CAPÍTULO V – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES</b>	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO VI – ASSEMBLÉIA GERAL DE COTISTAS</b>	<b>19</b>
COMPETÊNCIA	19
CONVOCAÇÃO	21
<b>CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTO</b>	<b>23</b>
<b>CAPÍTULO VIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO</b>	<b>25</b>
<b>CAPÍTULO IX – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES</b>	<b>27</b>
<b>CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO</b>	<b>29</b>
<b>CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>30</b>
<b>ANEXO - DEFINIÇÕES</b>	<b>31</b>



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

### CARACTERÍSTICAS

**Artigo 1º** – O Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – AMC (o “Fundo”), constituído sob a forma de condomínio fechado, classificado nos termos da categoria ANBIMA FIP Restrito, regido pelo presente regulamento (o “Regulamento”), pela Instrução CVM nº 578, e suas alterações posteriores, pelo Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, destina-se a investidores qualificados, conforme definição constante da Instrução CVM 539-B, e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – Nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, este Fundo é classificado como “Tipo 1” e qualquer modificação desta classificação dependerá da aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – Os termos utilizados neste Regulamento com as iniciais maiúsculas encontram-se definidos no Anexo ao presente Regulamento, desde já parte integrante e inseparável deste Regulamento.

### OBJETIVO

**Artigo 2º** – O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas a valorização do capital investido, a longo prazo, mediante a aquisição de ações, debêntures simples, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, participando do processo decisório das Companhias Investidas, na qualidade de acionista controlador isolado ou de participante do bloco de controle, e exercendo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observada a política de investimento constante do Capítulo IV abaixo.

**Parágrafo Primeiro** – O Fundo poderá aplicar recursos em companhias que estejam, ou possam estar, envolvidas em processo de recuperação e reestruturação, sendo admitida a integralização de Cotas em bens ou direitos, inclusive créditos, desde que tais bens e direitos estejam vinculados ao processo de recuperação da Companhia Investida e desde que o valor dos mesmos esteja respaldado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada.

**Parágrafo Segundo** – A participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida pode ocorrer:

- I. pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- II. pela celebração de acordo de acionistas; ou
- III. pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão das Companhias Investidas, inclusive por meio de membros do conselho de administração das Companhias Investidas.

## DURAÇÃO

**Artigo 3º** – O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos contados do início de suas atividades. O prazo de duração do Fundo poderá ser alterado ou prorrogado por até 2 (dois) períodos sucessivos adicionais de 2 (dois) anos cada, conforme proposta do Comitê de Investimento devida e previamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, na forma do artigo 19, inciso VII, deste Regulamento.

## CAPÍTULO II – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

**Artigo 4º** – O Fundo é administrado pela **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração e gestão de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 12.691, de 16 de novembro de 2012 (o “Administrador”).

**Parágrafo Único** – O Fundo é gerido pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração e gestão de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 3.585, de 2 de outubro de 1995 (“Gestor”).

**Parágrafo Segundo** – A equipe chave de administração e gestão é composta pelo Diretor responsável pela representação do Fundo perante a CVM, o Sr. Artur Martins de Figueiredo, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.838.951 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.813.338-80, com domicílio na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar.

**Artigo 5º** - O Administrador tem poderes para exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, inclusive o direito de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e especiais das Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo, observadas as disposições deste Regulamento e da legislação vigente.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**Artigo 6º – São obrigações do Administrador:**

- I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
  - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e das atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;
  - c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
  - d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
  - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
  - f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- II. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- III. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo ou oriundo da própria carteira administrada;
- IV. manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- V. receber, em nome do Fundo, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- VI. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM nº 578 e alterações posteriores;
- VII. elaborar em conjunto com o gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições deste Regulamento e da Instrução CVM nº 578;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- VIII. cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;
- IX. cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir as deliberações da assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimento;
- X. representar o Fundo nas assembleias de acionistas das Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo, formulando seu voto estritamente de acordo com as instruções do Comitê de Investimento, conforme o artigo 29, inciso V, deste Regulamento, observado o disposto no parágrafo segundo abaixo;
- XI. disponibilizar, por meio eletrônico, as atas das assembleias de acionistas das Companhias Investidas aos membros do Comitê de Investimento em até 10 (dez) dias corridos após a sua realização;
- XII. divulgar a todos os Cotistas e a CVM, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo;
- XIII. elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e demais informações previstas no Capítulo IX deste Regulamento;
- XIV. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- XV. firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa a serem celebrados pelas Companhias Investidas de que o Fundo participe, mediante previa aprovação do Comitê de Investimento, na forma do artigo 29, inciso IX, deste Regulamento; e
- XVI. empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** – Além das obrigações constantes deste artigo, o Administrador tem poderes para praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive para abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar títulos e valores mobiliários em conformidade com a Política de Investimentos do Fundo estabelecida neste Regulamento, transigir, dar e receber quitação, outorgar mandatos, e enfim praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, observadas (i) as limitações deste Regulamento, (ii) o que for



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

decidido nas Assembleias Gerais de Cotistas, (iii) as determinações do Comitê de Investimento e (iv) a legislação em vigor.

**Parágrafo Segundo** – Mediante determinação do Comitê de Investimento, o Administrador outorgará procuração para que qualquer membro do referido comitê represente o Fundo nas Assembleias de acionistas das Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo, formulando seu voto na forma do artigo 29, inciso V, deste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro** - Em função de sua atuação no mercado, os Cotistas estão cientes e concordam que o Administrador poderá prestar serviços de administração ou a gestão de recursos para terceiros, os quais poderão vir a deter interesse adverso relevante em relação aos interesses do Fundo. O Administrador compromete-se a prontamente informar e a manter o Comitê de Investimento informado, caso venha a tomar conhecimento da ocorrência de tal hipótese.

**Parágrafo Quarto** - O Administrador e Gestor do Fundo não poderão efetuar, direta ou indiretamente, em seu próprio nome, investimentos em Cotas emitidas pelo Fundo.

**Artigo 6º - A** – São Obrigações do Gestor:

- I. elaborar, em conjunto com o administrador, relatório de que trata o art. 39, inciso IV, Instrução CVM nº 578/16;
- II. fornecer aos cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em assembleia geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- III. fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- IV. custear as despesas de propaganda do fundo;
- V. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do fundo;
- VI. transferir ao fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor do fundo;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- VII. firmar, em nome do fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o fundo participe;
- VIII. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no art. 6º, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º, Instrução CVM nº 578/16;
- IX. cumprir as deliberações da assembleia geral no tocante as atividades de gestão;
- X. cumprir e fazer cumprir todas as disposições do regulamento do fundo aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- XI. contratar, em nome do fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do fundo nos ativos previstos no art. 5º, Instrução CVM nº 578/16; e
- XII. fornecer ao administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
  - a. as informações necessárias para que o administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
  - b. as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no art. 8º, VI, Instrução CVM nº 578/16, quando aplicável; e
  - c. laudo de avaliação do valor justo das sociedades investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo.

**Parágrafo Único** - Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos II e III do caput, o GESTOR, em conjunto com o ADMINISTRADOR, pode submeter à questão à prévia apreciação da assembleia geral de cotistas, tendo em conta os interesses do fundo e dos demais cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

## VEDAÇÕES

**Artigo 7º** – É vedada ao Administrador, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- I. receber depósito em conta corrente própria;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
  - (a) disposto no artigo 10 da Instrução CVM nº 578/16;
  - (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
  - (c) para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas.
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- IV. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- V. vender cotas à prestação, salvo o disposto no artigo 20, parágrafo 1º da Instrução CVM nº 578/16;
- VI. aplicar recursos na aquisição de bens imóveis;
- VII. aplicar recursos na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º da Instrução CVM nº 578, ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas do Fundo; e
- VIII. na aquisição de imóveis aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- IX. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- X. praticar qualquer ato de liberalidade.

**Parágrafo Primeiro.** A contratação de empréstimos referida no inciso II, alínea “c”, do caput, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo.

**Parágrafo Segundo**— Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, o Administrador responderá pelos prejuízos causados aos Cotistas quando proceder com culpa ou dolo, mediante ação ou omissão, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e do Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

## RENÚNCIA E/OU DESCREDECIAMENTO DO ADMINISTRADOR

**Artigo 8º** – O Administrador ou o Gestor poderão renunciar à administração do Fundo, mediante aviso prévio de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, endereçado a cada um dos Cotistas e à CVM.

**Parágrafo Primeiro** – A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Administrador, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteira.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de renúncia, ficará o Administrador obrigado a convocar, observado o disposto no *caput* deste artigo, Assembleia Geral de Cotistas para a eleição de seu substituto, sendo também facultado aos Cotistas, que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, a convocação da Assembleia Geral dos Cotistas.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de descredenciamento, ficará o Administrador obrigado a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleição de seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, a convocação da Assembleia Geral dos Cotistas.

**Parágrafo Quarto** – No caso de renúncia, o Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição que deverá ocorrer no prazo máximo disposto no *caput* deste artigo, sob pena de passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário.

## REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR

**Artigo 9º** – Pela prestação de serviços ao Fundo, o Administrador receberá remuneração equivalente à aplicação de uma taxa, calculada de forma cumulativa, conforme a seguir ("Taxa de Administração"):

- 0,09% a.a. (nove centésimos de por cento) sobre os primeiros R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) de patrimônio líquido do Fundo;
- 0,08% a.a. (oito centésimos de por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo que exceder R\$50.000.001 (cinquenta milhões e um real), até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);
- 0,06% a.a. (seis centésimos de por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo que exceder R\$150.000.001,00 (cento e cinquenta milhões e um real) até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- 0,04% a.a. (seis centésimos de por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo que exceder R\$ 250 milhões (duzentos e cinquenta milhões de reais).

**Parágrafo Primeiro** – A Taxa de Administração será apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), assegurado um mínimo mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais) nos primeiros 4 (quatro) meses e de R\$7.000,00 (sete mil reais) nos meses seguintes, contados do início de funcionamento do Fundo, a ser paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fato gerador.

**Parágrafo Segundo** - A Taxa de Administração remunerará a totalidade dos serviços prestados pelo Administrador, compreendendo os serviços de administração, gestão, tesouraria, custódia qualificada de valores mobiliários, controladoria e escrituração das Cotas dos Fundos.

**Parágrafo Terceiro** – O disposto neste artigo vigorará por todo o Prazo de Duração do Fundo.

#### **SERVIÇOS DE TESOURARIA, CONTROLADORIA E CUSTÓDIA**

**Artigo 10** – Os serviços de tesouraria, controladoria e custódia serão prestados pela **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, instituição legalmente habilitada a prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável.

### **CAPÍTULO III – COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO**

#### **COTAS**

**Artigo 11** – O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

**Parágrafo Único** – As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

**Artigo 12** – As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**Artigo 13** – As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, salvo se obtida aprovação da CVM no processo de registro das futuras emissões.

**Parágrafo Primeiro** – A cessão de Cotas fica restrita entre os subscritores, ficando vedada as transferências para terceiros, exceto quando deliberado por unanimidade em Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Segundo** – Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de investidor qualificado, nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura de termo de adesão, declaração de investidores qualificados e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

#### EMISSÃO E COLOCAÇÃO DE COTAS

**Artigo 14** – O patrimônio previsto do Fundo é de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (o “Patrimônio Previsto”), representado por até 3.000 (três mil) Cotas, ao preço unitário de subscrição de R\$100.000,00 (cem mil reais).

**Parágrafo Primeiro** – Independentemente do valor do Patrimônio Previsto, mediante simples deliberação do Administrador, as atividades do Fundo poderão ter início a partir da primeira integralização.

**Parágrafo Segundo** – Não haverá taxa de ingresso e de saída do Fundo.

#### INTEGRALIZAÇÃO

**Artigo 15** – As Cotas do Fundo serão integralizadas à vista, na data de sua subscrição, de acordo com o preço de emissão respectivo.

**Parágrafo Primeiro** – A integralização das Cotas do Fundo poderá ser realizada por meio de Valores Mobiliários e/ou em moeda corrente.

**Parágrafo Segundo** - As emissões de novas Cotas do Fundo somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas e registro – ou dispensa, conforme o caso – da oferta de distribuição na CVM.

**Parágrafo Terceiro** - A assinatura pelo investidor do respectivo Boletim de Subscrição constituirá sua expressa ciência e concordância com todos os termos e condições deste Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

## **CAPÍTULO IV – INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO**

### **POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**Artigo 16** – A política de investimentos do Fundo consiste no investimento em Valores Mobiliários emitidos por companhias, abertas ou fechadas (as “Companhias Investidas”), que assegurem participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das Companhias Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração das Companhias Investidas, observadas as diretrizes fixadas pelo Comitê de Investimento e pela Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** – A política de investimento do Fundo será executada pelo Administrador e pelo Comitê de Investimento, conforme os limites abaixo estabelecidos:

- I. até 100% (cem por cento) da carteira do Fundo poderá estar representada por Valores Mobiliários emitidos por Companhias Investidas;
- II. o que não for investido nas Companhias Investidas poderá ser mantido em moeda corrente nacional, ou aplicado livremente pelo Fundo em: (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; ou (c) demais títulos e valores mobiliários de renda fixa. (“Outros Ativos”), desde que respeitada a legislação em vigor;
- III. Exceto pelo disposto acima, não há limites de diversificação ou concentração de investimentos, bem como restrições de investimento relacionadas ou não a setores da economia, regiões geográficas, condições econômicas, operacionais regulatórias e estratégicas;

**Parágrafo Segundo** – Na formação, manutenção e desinvestimento da carteira do Fundo, o Administrador deverá observar os seguintes procedimentos:

- I. até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Administrador, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- II. durante os períodos que compreendam o recebimento, pelo Fundo, de distribuições, incluindo-se, rendimentos, remunerações e outros valores pagos a qualquer título, referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros Ativos e a data das referidas



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

distribuições, rendimentos, remunerações e outros valores aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, e/ou ao Administrador, a título de pagamento de Taxa de Administração, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Administrador, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas; e

**Parágrafo Terceiro** – É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto: (i) quando possuírem a finalidade exclusiva de proteção patrimonial; (ii) envolverem operações de compra ou venda de ações das Companhias Alvo, com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da Companhia Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

**Parágrafo Quarto** – Na realização dos investimentos do Fundo, o Administrador observará as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimento, tomadas de acordo com os Capítulos VI e VII deste Regulamento.

**Parágrafo Quinto** – As Companhias Investidas deverão, ainda, adotar as seguintes práticas de governança corporativa:

- I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- II. estabelecimento de um mandato unificado de 2 (dois) ano para todo o Conselho de Administração;
- III. disponibilização aos acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
- IV. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- V. no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, na hipótese de abertura de capital, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de prática de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e
- VI. promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**Parágrafo Sexto** – Caberá exclusivamente ao Comitê de Investimento e à Assembleia Geral de Cotistas a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção, durante o período de duração do investimento, pelas Companhias Investidas, dos requisitos estipulados neste Regulamento.

**Parágrafo Sétimo** – Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores Mobiliários de companhias nas quais participem, direta ou indiretamente:

- I. o Administrador, os membros do Comitê de Investimento e os Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
  - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
  - (b) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal de Companhia Investida, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

**Parágrafo Oitavo** – Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, nestas incluídas operações de co-investimento, pelo Fundo, em que este ou as Companhias Investidas figurem como contrapartes das pessoas mencionadas no inciso I do “caput” deste artigo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador.

**Parágrafo Novo** – Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas empresas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado a outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente e de pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

## PERÍODO DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**Artigo 17** – O Período de Investimento do Fundo será de 7 (sete) anos a contar da data da primeira subscrição e integralização de Cotas do Fundo, não podendo ocorrer novos investimentos após este período, mesmo que o Patrimônio Previsto do Fundo não tenha sido atingido.

**Parágrafo Primeiro** – As regras e critérios para a restituição de capital aos Cotistas, se aplicável, serão definidas mediante Assembleia Geral de Cotistas, por ocasião da aprovação de emissões futuras.

**Parágrafo Segundo** – Nos 3 (três) anos seguintes ao Período de Investimento (o “Período de Desinvestimento”), os investimentos poderão ser liquidados de forma ordenada e o produto resultante poderá ser utilizado para Amortização das Cotas do Fundo, sendo certo que os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por proposta do Comitê de Investimento devidamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, na forma do artigo 19, inciso XI, deste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro** – A Assembleia Geral de Cotistas, por recomendação do Comitê de Investimento, poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Período de Investimento e o Período de Desinvestimento.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Administrador não poderá exigir dos Cotistas quaisquer valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento.

## **CAPÍTULO V – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES**

**Artigo 18** - Durante o Prazo de Duração do Fundo, os recursos provenientes da alienação dos Valores Mobiliários, deduzidos os compromissos presentes e futuros do Fundo, assim como quaisquer valores recebidos pelo Fundo em decorrência de seus investimentos nas Companhias Alvo, poderão ser distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas, de acordo com a aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** – O Administrador poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação de Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo correspondente a 1% (um por cento) do valor do Patrimônio Líquido, para fazer frente aos encargos do Fundo;

**Parágrafo Segundo** – Qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas, proporcionalmente a quantidade de Cotas que cada um possui, mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Cotistas em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da aprovação da amortização pela Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Terceiro** – Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações, rendimentos e quaisquer outros direitos oriundos das ações da Companhia Investida, que componham a Carteira, devidos ao Fundo, serão distribuídos diretamente aos Cotistas, desde que verificada a viabilidade operacional para tanto, e não serão incorporados ao patrimônio do Fundo, exceto se deliberado de forma diversa pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Quarto** – Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo V, mediante deliberação devidamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador poderá amortizar Cotas com ativos do Fundo.

## CAPÍTULO VI – ASSEMBLÉIA GERAL DE COTISTAS

### COMPETÊNCIA

**Artigo 19** – Os Cotistas se reunirão ordinariamente em Assembleia Geral de Cotistas realizada na localidade em que o Fundo está sediado, a cada ano, e extraordinariamente nas hipóteses previstas no artigo 20 abaixo.

**Parágrafo Primeiro** - Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:

- I - tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- II - deliberar sobre a alteração do Regulamento do Fundo;
- III - deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador ou Gestor e escolha de seu substituto;
- IV - deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do Fundo;
- V - deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- VI - deliberar sobre o aumento ou qualquer alteração na Taxa de Administração ou de Gestão do Administrador ou do Gestor;
- VII - deliberar sobre proposta de alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo, formulada pelo Comitê de Investimento, na forma do artigo 29, incisos III e IV deste Regulamento;
- VIII - deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- IX - deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento e demais comitês e conselhos, se houver;
- X - deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 24 da Instrução CVM nº 578;
- XI - deliberar sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento nas Companhias Investidas, de qualquer valor ou natureza, que tenham sido identificados e submetidos à aprovação pelo Comitê de Investimento, na forma do artigo 29 deste Regulamento;
- XII - deliberar sobre Amortizações e/ou Liquidação nas hipóteses não previstas neste Regulamento;
- XIII - deliberar sobre as aplicações a serem realizadas pelo Fundo com os recursos remanescentes que não estiverem investidos em Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas, conforme o artigo 16, parágrafo 1º, item II, acima, observada a política de investimento do Fundo e demais disposições deste Regulamento;
- XIV - aprovar a celebração, pelo Administrador, em nome do Fundo, de acordos de acionistas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo; e
- XV - deliberar sobre a alteração em uma das categorias previstas no artigo 24 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.
- XVI - deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- XVII - deliberar sobre a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas;
- XVIII - deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no art. 45 da Instrução CVM nº. 578/16, ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no regulamento;
- XIX - deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo de que trata o art. 20, § 7º da Instrução CVM nº. 578/16; e
- XX - aprovar o Orçamento Anual do Fundo, mediante proposta do Gestor.

**Parágrafo Segundo** – As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas referidas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XVII e XVIII do artigo 19, parágrafo primeiro, dependerão da aprovação de Cotistas detentores da maioria das Cotas subscritas pelo Fundo.

**Parágrafo Terceiro** - Em relação às matérias do inciso (XVI) do Parágrafo Primeiro do Artigo 19, as deliberações serão tomadas por Cotistas que sejam detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas do Fundo.

**Parágrafo Quarto** – Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, exclusivamente se tal alteração decorrer (i) exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares Cotistas; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo; tais como alteração na denominação social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; (iii) envolver a redução da Taxa de Administração ou da taxa de gestão. As alterações referidas nos itens (i) e (ii) deverão ser comunicadas ao cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas e a do item (iii) deverá ser imediatamente comunicada

## CONVOCAÇÃO

**Artigo 20** – A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, pelos membros do Comitê de Investimento ou por Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo Fundo.

**Parágrafo Primeiro** – A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Quotista por meio de fac-símile, por correio, com Aviso de Recebimento (AR), ou



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

correio eletrônico, desde que com confirmação de recebimento, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

**Parágrafo Segundo** – As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de Cotistas que detenham, em conjunto, ao menos a maioria das Cotas subscritas.

**Parágrafo Quarto** – Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

**Parágrafo Quinto** – A Assembleia Geral de Cotistas que deva deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo somente pode ser realizada após o envio aos Cotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM nº578.

**Parágrafo Sexto** – As Assembleias Gerais poderão ocorrer presencialmente ou por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio semelhante, inclusive outras formas de comunicação eletrônica, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios e/ou via correio eletrônico.

**Artigo 21** – Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Artigo 22** – Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Quota será atribuído o direito a um voto e serão computados de acordo com a quantidade de cotas subscritas.

**Parágrafo Único.** Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

**Artigo 23** – Todas as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes, excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

**Artigo 24** – Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da assembleia geral, observado o disposto neste Regulamento.

**Artigo 25** – Não obstante o previsto no artigo 19, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Quotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

**Parágrafo Único** – A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Quotista à consulta formulada.

**Artigo 26** – As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, por meio de fac-símile ou correio eletrônico, enviado a cada Quotista.

## CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTO

**Artigo 27** – O Comitê de Investimento do Fundo será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimento será de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de vacância de cargo do Comitê de Investimento, por morte, interdição ou qualquer outra razão, o Administrador convocará Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a nomeação do novo membro, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que o cargo tornou-se vago. O novo membro completará o mandato do membro substituído.

**Artigo 28** - Os membros do Comitê de Investimento não terão direito a remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do Comitê.

**Artigo 29** – É de competência exclusiva do Comitê de Investimento:

- I. identificar e submeter à Assembleia Geral de Cotistas, para prévia aprovação, os investimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas a serem realizados pelo Fundo;
- II. deliberar sobre as Amortizações de Cotas do Fundo, inclusive sobre os montantes a serem amortizados e os valores a serem retidos pelo Administrador para fazer frente aos encargos do Fundo, na forma do artigo 18 deste Regulamento;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- III. submeter à Assembleia Geral de Cotistas, para prévia aprovação, proposta de antecipação ou prorrogação do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento;
- IV. submeter à Assembleia Geral de Cotistas, para prévia aprovação, proposta de alteração do prazo de duração do Fundo, na forma o artigo 3º deste Regulamento;
- V. deliberar sobre o voto a ser proferido pelo Administrador, em nome do Fundo, nas Assembleias gerais de acionistas das Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 6º deste Regulamento;
- VI. deliberar sobre o voto a ser proferido pelos conselheiros indicados pelo Fundo nas reuniões do conselho de administração das Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo, conforme aplicável;
- VII. deliberar sobre a contratação, pelo Fundo, dos serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis do Fundo, bem como dos demais serviços especializados de consultoria e assessoria que julgar necessários;
- VIII. aprovar previamente quaisquer despesas de propaganda do Fundo a serem incorridas pelo Administrador; e
- IX. autorizar quaisquer pagamentos ou movimentações contábeis pelo Administrador, em nome do Fundo, em valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Parágrafo Único** – Para os fins do disposto neste artigo 29, os membros do Comitê de Investimento lavrarão uma ata de toda e qualquer reunião do Comitê de Investimento, da qual farão constar a pauta da reunião e o resultado das deliberações nela tomadas.

**Artigo 30** – O Comitê de Investimento se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de dois de seus membros, que informarão o Administrador sobre a necessidade da reunião, ou mediante solicitação do Administrador, sempre que necessário nos termos deste Regulamento ou que os interesses do Fundo assim o exigirem. As reuniões do Comitê de Investimento ocorrerão na localidade em que o Fundo tem sua sede.

**Parágrafo Primeiro** – As convocações das reuniões do Comitê de Investimento deverão ser elaboradas pelo Administrador e enviadas a cada membro do Comitê de Investimento, por fac-símile ou correio eletrônico, com até 5 (cinco) dias de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

respectiva pauta. Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Comitê de Investimento a que comparecerem todos os seus membros.

**Parágrafo Segundo** – O quórum para instalação e deliberação das reuniões do Comitê de Investimento será sempre a maioria simples. Das reuniões serão lavradas atas contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimento presentes à reunião.

**Parágrafo Terceiro** – O Administrador deverá convocar uma reunião do Comitê de Investimento por ocasião da realização de qualquer assembleia geral de acionistas ou reunião do conselho de administração de qualquer Companhia Investida integrante da carteira do Fundo, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da realização da referida assembleia geral de acionistas ou reunião do conselho de administração. Juntamente com a convocação para reunião do Comitê de Investimento, o Administrador deverá encaminhar aos seus membros cópia do instrumento de convocação da assembleia geral de acionistas ou da reunião do conselho de administração da Companhia Investida, e quaisquer outros documentos e materiais que tenham sido fornecidos aos acionistas ou conselheiros das referidas companhias.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de membros do Comitê de Investimento virem a participar de Comitês de Investimento ou Conselhos de Supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia em que o Fundo atua, referido membro do Comitê de Investimento estará obrigado a: (i) comunicar os demais membros a existência de e, neste caso, a extensão de conflitos de interesses porventura existentes entre o Fundo e os demais fundos cujos órgãos compõe; e (ii) se solicitado pela maioria dos demais membros do Comitê de Investimento, abster-se proferir voto em cujas matérias os conflitos de interesses incidam.

## CAPÍTULO VIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

**Artigo 31** – Serão encargos do Fundo as despesas abaixo indicadas:

- I - emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do fundo;
- II - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;
- III - registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Instrução;
- IV - correspondência do interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- V - honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do fundo;
- VI - honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao fundo, se for o caso;
- VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII - prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do fundo entre bancos;
- IX - inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do fundo, dentro de limites estabelecidos pelo regulamento;
- X - inerentes à realização de assembleia geral de cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, dentro de limites estabelecidos pelo regulamento;
- XI - com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- XII - contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro de limites estabelecidos pelo regulamento;
- XIII - relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do fundo;
- XIV - contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- XV - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XVI - gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- XVII - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**Parágrafo Primeiro** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do fundo devem ser imputadas ao administrador ou gestor, conforme dispuser o regulamento, salvo decisão contrária da assembleia geral, conforme disposto no art. 24, XIII da Instrução CVM nº 578.

**Parágrafo Segundo** - O administrador ou o gestor podem estabelecer que parcelas da taxa de administração ou de gestão sejam pagas diretamente pelo fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo administrador ou pelo gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração ou de gestão fixada no regulamento do fundo.

## **CAPÍTULO IX – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES**

**Artigo 32** – O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas de contas e demonstrações contábeis do Administrador, bem como do Custo diante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de contabilidade interna, o Administrador poderá abrir uma sub-conta para cada um dos Cotistas, onde serão realizados os créditos e débitos decorrentes do investimento destes no Fundo.

**Parágrafo Segundo** – O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.

**Parágrafo Terceiro** – Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

**Parágrafo Quarto** - Além do disposto no parágrafo anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- I. ações e os demais títulos e/ou Valores Mobiliários de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão contabilizadas pelo respectivo custo de aquisição ou pelo método de equivalência patrimonial, o que melhor refletir o valor de aquisição do investimento, a critério do Administrador, desde que deliberado na Assembleia Geral de Cotistas ou, ainda, previsão do boletim de subscrição, no caso de integralização de Cotas em ativos;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- II. títulos e/ou Valores Mobiliários de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;
- III. Cotas de fundos de investimento terão seu valor determinado pelo Administrador do respectivo fundo.

**Artigo 33** – O exercício social do Fundo coincide com o ano civil.

**Artigo 34** – O Administrador deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as informações abaixo relacionadas, observando-se, ainda, a metodologia e a periodicidade porventura estabelecidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ABVCAP/ANBIMA:

- I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578/16;
- II. semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- III. anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do administrador e gestor a que se referem os arts. 39, IV, e 40, I da Instrução CVM nº 578/16.

**Parágrafo Primeiro** - A informação semestral referida no inciso II do caput deve ser enviada à CVM com base no exercício social do fundo.

**Parágrafo Segundo** – O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

## CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO

**Artigo 35** – O Fundo entrará em Liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações.

**Artigo 36** – Quando da Liquidação do Fundo por força do término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Cotistas, observadas as suas participações percentuais no Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto neste Capítulo.

**Artigo 37** – Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

**Artigo 38** – Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Liquidação do Fundo será feita de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

- I. venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;
- II. exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pelo Administrador, quando da realização dos investimentos;
- III. entrega aos Cotistas de títulos e valores mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros, bem como de Valores Mobiliários de Companhias Investidas, integrantes da carteira do Fundo na data da Liquidação.

**Parágrafo Primeiro** – Em qualquer caso, a Liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de, nos 6 (seis) meses anteriores ao término do Prazo de Duração do Fundo, ainda subsistirem ativos na sua carteira, o Administrador envidará seus melhores esforços para vender esses ativos, estando cientes os Cotistas, desde já, dos eventuais riscos e prejuízos eventualmente advindos da adoção deste procedimento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**Artigo 39** – Caso, ao final do Prazo de Duração do Fundo, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, o Administrador deverá envidar seus melhores esforços para negociá-los, sem o repasse de sua titularidade aos Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência desse evento, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a extinção do Fundo.

**Parágrafo Segundo** – Caso os Cotistas optem pela extinção do Fundo após o último ano de funcionamento do Fundo, e ainda existam ativos remanescentes, o Administrador, por um período de 1 (um) ano, envidará seus melhores esforços para realizar a venda dos ativos ilíquidos, de acordo com os critérios descritos neste Regulamento.

#### **CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 40** – Os descentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionados por meio de arbitragem, que se realizará em português, aplicando-se as leis brasileiras, no Centro de Arbitragem e Mediação da BM&FBovespa.

**Artigo 41** – Exclusivamente para a obtenção das medidas liminares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.307/96, e para a execução da sentença arbitral, se necessário, fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

## ANEXO - DEFINIÇÕES

Administrador – é a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, com sede social na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a administrar carteira de valores mobiliários.

ABVCAP – é a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.

ANBIMA - é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Amortização – é o procedimento de distribuição aos Cotistas das disponibilidades contábeis do Fundo, resultantes da alienação de um investimento, ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos.

Assembleia Geral de Cotistas – é o órgão deliberativo máximo do Fundo.

Comitê de Investimento – é o comitê formado por 3 (três) pessoas físicas indicadas pelos Cotistas, e cujas competências estão indicadas no artigo 27 deste Regulamento.

Companhias Investidas – são companhias, abertas ou fechadas, que assegurem participação efetiva do FIP em seu processo decisório e que recebam investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento.

CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.

Disponibilidades – são todos os valores em caixa e em Investimentos Líquidos.

Exigibilidade – são as obrigações e encargos do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.

Fundo – é o Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia– AMC

Gestor – é a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede social na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a administrar carteira de valores mobiliários.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Indexador – é a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas), verificada desde a data estabelecida para realização da integralização das Cotas até a data da sua efetiva integralização.

Instrução CVM nº 578 – é a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

Instrução CVM nº 539 – é a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, conforme alterada.

Investimentos Líquidos – são as Cotas de fundos de investimento de renda fixa ou Cotas de fundos de investimento e/ou títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil ou de instituição financeira considerada por agência classificadora de risco em funcionamento no país como de baixo risco de crédito, tais como certificados de depósitos bancários.

Liquidação – é o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo, em que será apurado o valor resultante da soma das Disponibilidades do Fundo, mais o valor dos ativos integrantes da carteira, mais valores a receber, menos Exigibilidades.

Outros Ativos – são os demais títulos e ativos em que o Fundo poderá investir seus recursos, nos termos do item II do Parágrafo Primeiro do Artigo 16 deste Regulamento.

Patrimônio Líquido – é o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de ativos do Fundo, mais valores a receber, menos Exigibilidades, do Fundo.

Período de Investimento – é o período no qual o Fundo deverá realizar os investimentos nas Companhias Investidas, nos termos do artigo 17 deste Regulamento.

Prazo de Duração – é o prazo de duração total do Fundo, nos termos do artigo 3º deste Regulamento.

Cotas – são as frações ideais do patrimônio do Fundo.

Cotistas – são as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Cotas.

Regulamento – é o Regulamento do qual faz parte o presente Anexo.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Taxa de Administração – é a taxa a que fará jus o Administrador pela execução de seus serviços, conforme previstos no Regulamento.

Valores Mobiliários – são ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários admitidos como tais pela Lei nº 6.385/76, desde que sejam adequados a exigências específicas das Companhias Investidas, na forma da Instrução CVM nº 578, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo.